



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 107, DE 13 DE ABRIL DE 2011**  
(D.O.U. nº 88, seção 1, pág. 152, de 10/5/2011)

Altera a redação do artigo 2º da Resolução nº 90/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, inserindo, no âmbito das atribuições comuns das Promotorias de Justiça, a previsão de encaminhamento de peças ao Conselho Tutelar da localidade e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.134710/08-21 e de acordo com o deliberado na 181ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Inserir o § 3º no artigo 2º da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, cujo teor é o seguinte:

“§ 3º. Constatado qualquer indício de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – (arts. 13 e 98 e incisos I, II e III), peças pertinentes e suficientes à análise do caso deverão ser imediatamente encaminhadas ao Conselho Tutelar da localidade.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**

Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

**MÁRIO PÉREZ DE ARAÚJO**

Procurador de Justiça  
Conselheiro-Relator

**VITOR FERNANDES GONÇALVES**

Procurador de Justiça  
Conselheiro-Secretário